Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1187
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0003061-45.1998.8.19.0029

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TRANSCARNES COMÉRCIO MAGEENSE DE ALIMENTOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o nono relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório de **fls. 1.160-1.161**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 1.163-1.171 e 1.175-1.182** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro solicitando penhora nos rostos dos autos com referência à falência estranha aos autos.
2. **Fls. 1.173-1.174 e 1.184** – Ofícios expedidos pelo MM. Juízo da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro solicitando reservas de créditos com referência à sociedade estranha aos autos.
3. **Fl. 1.185** – Certidão atestando juntada dos ofícios supra.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico reitera os pedidos contidos em suas últimas manifestações (**fls. 1.143-1.144 e 1.160-1.161**).

TJRJ MAG CV01 202602131682 03/06/26 15:19:38138293 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1188
Carimbado Eletronicamente

Com efeito, o presente feito se trata de **falência frustrada**, sendo necessária a publicação de edital para intimação dos interessados, nos termos do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45.

Por fim, nada a prover com relação aos ofícios de **fls. 1.151-1.158, 1.163-1.171, 1.173-1.174, 1.175-1.182 e 1.184**, tendo em vista que a sociedade devedora não é falida nestes autos.

REQUERIMENTO

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência pelo cumprimento da r. decisão de fls. 1.140-1.141, determinando-se a publicação de edital para intimação dos interessados, nos termos do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 2026.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Transcarnes Comércio Mageense de Alimentos Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)